

Parecer nº 29/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2025

PROCESSO N° 2100.01.0026432/2025-62

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Erotides Gonçalves de Souza	CPF/CNPJ: 662.931.978-87	
Endereço: Rua Bertolina Fernandes, nº 334	Bairro: Conegundes Veloso	
Município: Mirabela	UF: MG	CEP: 39.373-000
Telefone: (38) 9 9978 - 5809 -- (38) 9 9955 - 1061	E-mail: erotides.goncalves.50@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município: SÃO ROMÃO	UF: MG	CEP: 39-290-000
Telefone: (E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazendas Passagem de Cima	Área Total (ha): 66,5635
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20344; 20009 e 19963 Livro: 2-2-AN; 2-1-AM e 2-1-AM	Município/UF: Montes Claros

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142007-CF65.3DB3.95CB.4FF9.8C03.D574.843E.F609

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	49,5559 1342	Hectares Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	49,5559 1342	Hectares Unidades	23 K	585245	8212552

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Agricultura	49,5559

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Strictu sensu	pastagem	49,5559

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão de floresta nativa	carvão	234,90	m³
Madeira de floresta nativa	Madeira	159,87	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/08/2025

Data da vistoria: 26/09/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 07/10/2025

2. OBJETIVO

Analisar o requerimento para uso alternativo do solo em 49,5559 hectares e o corte ou aproveitamento de 1342 árvores isoladas nativas vivas em 49,5559 ha, para implantação de agricultura, na Fazenda passagem de cima município de Mirabela, MG, com aproveitamento de 234,90 m³ de carvão nativa e 159,87 m³ de madeira nativa, para uso interno no imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel alvo deste requerimento, trata-se da Fazenda passagem de cima município de Mirabela /MG. Possui uma área total 66,5635 hectares, o equivale a 1,3313 módulos fiscais.

O referido imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3164209-6EE0.C534.2B24.4989.8136.30FE.8F28.95EE

- Área total: 66,5635 ha

- Área de reserva legal: 13,3969 ha

- Área de preservação permanente: 1,1746ha

- Área de uso antrópico consolidado: 61,1979 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

(x) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Pelas informações declaradas pode-se observar que não foram computadas áreas de APP na área de Reserva Legal.

Foi apresentado o PTRF com o objetivo Geral é atender a legislação ambiental vigente no Estado de Minas Gerais, quando do procedimento de Processo de Intervenção Ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF - MG, referente a recomposição da área de Reserva Legal, em um percentual de no mínimo 20% conforme legislação ambiental vigente, com a recuperação de 9,3882 hectares com o replantio de 3.500 mudas, intercalando espécie típica do Bioma Cerrado e frutíferas, em sistema agroflorestal, dentro das Fazendas Passagem de Cima – Matrículas 20344; 20009 e 19963.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Fazenda passagem de cima, possui área total declarada no CAR de 66,5635 hectares e possui 13,3969 hectares de reserva legal, em acordo com o estabelecido na Lei 12651/2012. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado, fitofisionomias *stricto sensu*.

Neste processo foi requerida a supressão de 1.345 árvores nativas, para uso alternativo do solo em 49,5559 hectares para instalação de agricultura.

Neste processo foi estimada a produção de material lenhoso (234,90m³ de carvão de floresta nativa e 159,87 m³ de madeira nativa) poderão ter as seguintes destinações: Uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: R\$ 962,39, pago em 24/07/2025.

Taxa florestal: R\$ 3.637,85, pago em 24/07/2025 (taxa de carvão) e R\$ 8.267,65 pago em 24/07/2025 (taxa de madeira), R\$1.659,30

Taxa pequi.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138321

4.1 Das eventuais restrições ambientais: Em consulta a plataforma IDE-SISEMA, foram obtidos os seguintes parâmetros referente a área requerida:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta/alta
- Prioridade para conservação da flora: Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica
- Atividades licenciadas: Não se aplica
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Visando atender solicitação do requerente intuito de realizar vistoria remota conforme art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102, de 26/10/2021 em processo de supressão de 1342 árvores nativas em 49,5559 hectares, sendo que a área total do empreendimento é de 66,5635 hectares, conforme consta na escritura do referido imóvel anexada ao processo. O empreendimento possui reserva legal Demarcada no CAR.

A vistoria foi realizada no dia 26/09/2025, acompanhado do Sr. Emanuel responsável pelo empreendimento :

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de 1.342 árvores nativas em uma área de pastagem de 49,5559 hectares para agricultura, na Fazenda passagem de cima. Neste processo será produzido material lenhoso (234,90m³ de carvão de floresta nativa e 159,87 m³ de madeira nativa) que poderão ter as seguintes destinações: Comercialização: Uso interno no imóvel ou empreendimento, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

Do Processo:

- Processo encontra-se devidamente em acordo com a legislação vigente, Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, Decreto Estadual nº 47.892/2020, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Lei Estadual nº 20.922/2013;
- Encontra-se devidamente formalizado no SEI sob o nº 2100.01.0019206/2024-03;
- Taxas (expediente e Florestal) pagas;
- O pedido de supressão está previsto Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”;

- Está classificado como sendo de Classe 1 e modalidade não passível, como previsto na DN COPAM N° 217/2017;
- A vegetação da área requerida é típica de cerrado, com fitofisionomia classificada como *stricto sensu*.

Da Reserva Legal:

- Encontra-se totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, acima de 20% do tamanho da propriedade;

- Está proposta no CAR MG-3164209-6EE0.C534.2B24.4989.8136.30FE.8F28.95EE
- Está disposta na propriedade em 03 fragmento e não foram computadas a esta, áreas de preservação permanente (APP) sendo ; 4,4550 ha recompor na matricula 19.963,3,644 ha recompor na matricula 20.344, 12941 ha recompor na matricula 20.009 , 3,1330 ha na matricula 20.009 e 0,8760 na matricula 20.344. conforme CAR E PTRF APRESENTADO.

Da Área de Intervenção Requerida:

- Foi requerida o corte de 1.349 árvores nativas em uma área de 49,5559 hectares de pastagem em vegetação típica do Bioma cerrado;
- foram observadas na área requerida para intervenção espécies que possuem restrições para seu corte impostas pela Lei Estadual 20.308/2012, *Tabebuia aurea* (ipê-caraíba), *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo) e *Caryocar brasiliense* (pequi);
- Tendo em vista o art. 78, da Lei nº 20.922/2013, o empreendedor indica que a Reposição Florestal será realizada na forma de recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

Conforme Lei Estadual nº20308/12, art 2º, foi permitida a supressão do pequizeiro em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção do espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente. Manteve-se a necessidade de se compensar cada árvore suprimida com o plantio de novos pequizeiros e, alternativamente, com a possibilidade de fazê-lo financeiramente. Esse recurso financeiro deverá ser depositado na conta Recursos Especial a Aplicar Pró-Pequi, introduzida pela Lei nº 13.695/2001.

Para o empreendimento da Fazenda Passagem de cima a supressão do pequizeiro em uma área de aproximadamente 14,8 hectares dentro da matrícula 20344, se faz necessário devido que a cultura a ser implantada na área desta matrícula é o abacateiro. Essa espécie demanda uma área por planta de 9 x 7 metros, ou seja um espaçamento amplo 63m²/planta. O espaçamento amplo promove o crescimento da espécie, melhora a produtividade, possibilita os tratos culturais e evita o sombreamento das mudas.

O empreendedor adquiriu na empresa Elemento Terra Biologia, Treinamento e Processamento de Dados Ltda – CNPJ: 43.807.474/0001-52 datado de 04/07/2025, em Curitiba-PR, nota fiscal nº516, imagem de satélite da área anterior a 2008, demonstrando que á área requerida para corte de pequizeiro é uma área antropizada anterior a 22 de julho de 2008.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras: Cumprir as determinadas pelo PIA.

Medidas mitigadoras e compensatórias propostas:

As medidas mitigadoras consistem em ações propostas com a finalidade de reduzir a magnitude ou a importância dos impactos ambientais adversos em relação aos meios físico, biótico e sócio-econômico.

- Fazer à conservação dos aceiros e de estradas de acesso a área, procurando mantê-los sempre limpos principalmente aceiros limites a área de reserva legal;
- Construção de terraços e plantio em nível na área; - Estar sempre monitorando a área, para que não ocorram perdas de solo; - Incorporação dos resíduos da exploração ao solo, visando o aumento da matéria orgânica;
- Observar a legislação ambiental para novas intervenções em vegetação nativa; - Escolher espécie perene, no caso específico o abacateiro, considerando a sua adaptação ao ambiente, sua resistência/tolerância a pragas, as diferenças existente na propriedade;
- Adquirir mudas certificadas na quantidade técnica recomendada; - Realizar periodicamente reposição de nutrientes nas áreas de plantio das mudas, usando os nutrientes de acordo com as analises de solos;
- Não utilizar o fogo, como prática de manejo de atividades pecuárias;
- Quando fizer uso de controle químico de plantas consideradas invasoras utilizar sempre equipamentos de proteção individual (EPI), pessoal devidamente capacitado e seguir rigorosamente as recomendações do fabricante, evitando a contaminação dos recursos hídricos;
- Assegurar que os agrotóxicos e suas embalagens não contaminem o solo e os cursos d'água;
- Adotar as recomendações legais para aplicação, manuseio, descarte e devolução das embalagens de agrotóxicos, inclusive a tríplice lavagem;
- Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.

9 – Quando utilizar produtos químicos (agrotóxicos) procurar orientação de um técnico habilitado com o receituário agronômico.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para supressão corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas , para uso alternativo do solo em 49,5559 hectares e para implantação de agricultura, na Fazenda passagem de cima, localizada no município de Mirabela/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinados ao uso interno no imóvel ou empreendimento, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantar o PTRF conforme proposto	03 anos
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Alvino Pinto Vieira
MASP: 1020931-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP



Documento assinado eletronicamente por **José Alvino Pinto Vieira, Coordenador**, em 09/10/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **123879707** e o código CRC **49CD2ADE**.